

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONSULTORIA E DE ASSESSORIA JURÍDICAS
QUE ENTRE SI FAZEM AILTON DE MELO SILVA
e KARL MARX MARTINS SANTANA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAIA, DE
ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS
CLÁUSULAS ABAIXO.

AILTON DE MELO SILVA, brasileiro, casado, vereador, portador da
Cédula de Identidade/RG n.º 270509859 SSP/SP, inscrito sob o número de CPF:
168.166.868-88, residente e domiciliado na Rua Tenente Álvaro, n.º 333, Centro,
Pombal/PB, CEP 58.840-000, aqui denominado **CONTRATANTE**, e

**KARL MARX MARTINS SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCAIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 59.453.632/0001-53,
localizada na Rua Candido de Assis, 445, Sala 04, Centro, Pombal-PB. CEP: 58840-
000, através de seu representante legal, **KARL MARX MARTINS SANTANA**,
brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob o n. 3088052 - SSP-PB e CPF sob
o n.º 06296728492, inscrito nos quadros da OAB/PB sob o n.º 22.797, e-mail:
marxsantana@gmail.com, residente e domiciliado à Rua João Lúcio Pereira, 457,
Centro, Pombal/PB, CEP 58.840-000, aqui denominado **CONTRATADO**, têm
entre si pactuada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICAS** adiante especificada, sob as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este contrato tem por objeto a
prestações dos seguintes serviços:

1. Consultoria e Assessoria Jurídica em projetos de lei do contratante, além
de temas de relevância municipal;
2. Elaborar e/ou analisar minutas de atos e/ou expedientes legislativos de
acordo com os subsídios fornecidos pelo contratante;
3. Prestar suporte jurídico quanto à discussão e elaboração de minutas de
proposições legislativas, ou a sua adequação à técnica legislativa em consonância
com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pombal, além de consultorias
sobre temas de interesse social;

CONTROLADORIA

Recebido em

22.01.26

Paulo Bastião M. Melo
Assinatura

Fls:

C.M.P. 01

Rubrica:



4. Elaboração de pareceres e respostas às consultas feitas quanto ao objeto do presente contrato, seja de forma presencial, por e-mail ou telefone.
5. Pesquisa doutrinária e jurisprudencial acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
6. Realização de estudos para atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo no âmbito da Câmara Municipal;
7. Elaboração de minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do contratante em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA:

O **Contratado** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações assumidos no presente contrato, sem autorização expressa e prévia do **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Ao Contratante: efetuar o pagamento ao Contratado dentro do prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;
2. Subsidiar as informações necessárias para a consecução da Cláusula Primeira por parte do contratado;
3. Ao Contratado:
 - a) prestar os serviços em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados;
 - b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, a exemplo de material de expediente, combustível, fotocópias, dentre outras específicas da atividade de assessoria e consultoria jurídicas.

Fls: C.M.P. 02
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor pactuado como contraprestação do serviço é de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) a serem pagos até o décimo dia do mês subsequente.

§1º. A forma de pagamento será exclusivamente por cheque nominal, depósito ou transferência bancária, a ser creditado na Conta Corrente nº 4582-9, Agência 521-5, Banco do Brasil, Pombal-PB, de titularidade do **Contratado**.

§2º. Antes de realizar o pagamento e após a confirmação deve ser comunicado o **Contratado** para emissão do documento fiscal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O **Contratante** e o **Contratado** podem rescindir unilateralmente o contrato, e de imediato, por qualquer motivo, obrigando-se a pagar proporcionalmente o valor correspondente ao período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

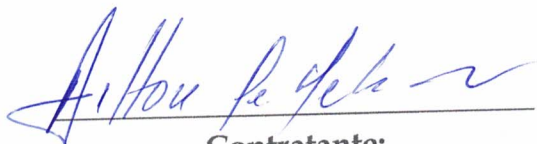
O presente contrato se inicia no dia 01 de janeiro de 2026 com validade até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem para dirimir qualquer controvérsia judicial o foro da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba.

Por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pombal, Estado da Paraíba, 15 de janeiro de 2026.



Contratante:

AILTON DE MELO SILVA
CPF: 168.166.868-88



Contratado:

KARL MARX MARTINS SANTANA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCAIA
CNPJ: 59.453.632/0001-53

C.M.P. 03
Fls: _____
Rubrica: _____